



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1366 /2024.

“ALTERA O ART. 125 E O ART. 126, AMBOS DA LEI Nº 230 DE 18 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do **Município de Santana do Paraíso/MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 125, da Lei Municipal nº 230, de 18 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 125. Somente serão licenciados os servidores públicos e empregados públicos para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade ou central sindical, ou associação, representativas de servidores públicos, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo.

Parágrafo único. Para os cargos de suplência ou de vice-presidência, os servidores somente serão licenciados nos períodos em que houver a efetiva substituição do titular.”

Art. 2º. O art. 126, da Lei Municipal nº 230, de 18 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. A licença será deferida aos servidores eleitos, pelo período do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Parágrafo Único. A liberação dos servidores públicos eleitos, a serem licenciados nos termos do art. 125, desta lei, obedecerá a seguinte proporção:

- I- até 1.000 (mil) filiados, 1 (um) representante;**

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



- II- de 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) filiados, 2 (dois) representantes;**
- III- de 2.001 (dois mil e um) a 3.000 (três mil) filiados, 3 (três) representantes;**
- IV- acima de 3.000 (três mil) filiados, 4 (quatro) representantes;**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 620 de 18 de abril de 2012.

Santana do Paraíso, 10 de dezembro de 2024.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.7500



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que ***"ALTERA O ART. 126 DA LEI Nº 230 DE 18 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Ilmo. Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, projeto de Lei, que dispõe acerca da licença remunerada de servidor público municipal e/ou empregado público municipal, para exercício de mandato classista no âmbito do Município de Santana do Paraíso (MG).

Sabe-se da importância das entidades sindicais e associações para o desenvolvimento da Administração Pública, asseguradas, inclusive, pela Constituição Federal de 1988 e Constituição Estadual do Estado de Minas Gerais.

Nesse contexto, visando assegurar com mais firmeza os fundamentos das entidades sindicalistas, no âmbito do Estado de Minas Gerais, foi promulgada a Emenda à Constituição nº 111, de 29 de junho de 2022, sendo que não se pode olvidar da nossa Lei Orgânica Municipal (art. 125), que igualmente assegura esse direito ao servidor efetivo eleito para mandato classista.

Destarte, Ínclitos Parlamentares, tem-se a necessidade de alteração da lei vigente, para adequar às novas redações da Constituição Estadual bem como proteger a categoria dos servidores públicos, dando mais igualdade e oportunidade.

Nesta esteira, contando com a corriqueira contribuição desta Egrégia Casa Legislativa, **requer-se a tramitação e consequente aprovação da proposta ora em deslinde**, aproveitando o ensejo para enviar cordiais saudações, renovando protestos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Ademais, constando-se a importância da matéria acobertada nesta proposição, **pugna-se que seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, desde já solicitado, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana do Paraíso**, seguindo-se os trâmites do regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Santana do Paraíso (MG), 12 de dezembro de 2024.


Bruno Campos Morato
Prefeito Municipal